

Processo nº 3470/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Duque Bacelar

Responsável: Jorge Luiz Brito de Oliveira (Prefeito), CPF nº 043.815.053-87, residente na Rua Anísio Maia, nº 4645, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64.049-810

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do prefeito. Falta de apresentação de alegações de defesa. Despesa total com pessoal acima do limite legal. Irregularidade que isoladamente não prejudica inteiramente as contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 505/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que contrariou o Parecer nº 3736/2023 do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas anual do Prefeito do Município de Duque Bacelar, Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira, exercício financeiro de 2018, visto que a única irregularidade detectada no processo de contas não revela maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária e financeira, em que pese expressar inobservância do princípio da legalidade, conforme segue:

a) despesa total com pessoal acima do limite legal de 54%, sendo apurado o percentual equivalente a 59,44 % do total da receita corrente líquida do Município, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 29 de setembro de 2023 às 10:21:42

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 02 de outubro de 2023 às 13:23:03

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 19 de outubro de 2023 às 12:29:19